

Panorama da Política de Resíduos Sólidos no Estado do Rio de Janeiro: entre a norma, a vontade política e a realidade

Panorama of the of Solid Waste Policy in the State of Rio de Janeiro: between the norm, the political will and the reality

Tatiana Cotta Gonçalves Pereira

RESUMO:

O objetivo do presente trabalho é estabelecer uma análise comparativa entre alguns dispositivos da Lei 12305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos, e sua implementação no estado do Rio de Janeiro, principalmente através do programa estadual Pacto pelo Saneamento e seu subprograma Lixão Zero. Assim, o que se pretende é considerar o que estabelece a legislação federal, e como o governo estadual planejou executá-la e vem efetivamente executando, tendo como caso referência a destinação final dos resíduos sólidos na região metropolitana do Rio através do funcionamento do aterro sanitário de Seropédica, responsável por receber os resíduos domésticos da metrópole. O artigo apresenta ainda uma breve análise dos impactos ambientais previstos na operação do aterro sanitário, através do EIA/RIMA elaborado na fase inicial do licenciamento ambiental e como tais impactos são percebidos pela comunidade vizinha ao empreendimento.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos; Aterro Sanitário; Impactos Ambientais.

ABSTRACT:

The objective of this work is to establish a comparison between some provisions of Law 12305/10, National Solid Waste Policy and its implementation in the state of Rio de Janeiro, mainly through the state program for Sanitation Pact and its sub Zero Waste Dump. So the idea is to consider establishing federal legislation, and how the state government planned to run it and comes running effectively, taking as reference case the final disposal of solid waste in the metropolitan region of Rio by operating the sanitary landfill of Seropédica, responsible for receiving household waste from the metropolis. The article presents a brief analysis of environmental impacts contained in the sanitary landfill operation, through the EIA/RIMA prepared the initial phase of the environmental license and as such impacts are perceived by the neighboring community development.

Keywords: Solid Waste, Sanitary Landfill, Environmental Impacts.

1. Introdução

O problema do que fazer com o lixo não é novo, porém se torna cada vez mais urgente, se configurando como uma das grandes equações a serem solucionadas no século XXI. Isto porque ultrapassamos a possibilidade de jogar o lixo em qualquer lugar: água de rio ou do mar, solo arenoso, calcário ou argiloso, com águas subterrâneas ou não. Durante muito tempo, os próprios órgãos responsáveis pela coleta do lixo entendiam que seu único dever era recolhê-lo e coloca-lo bem longe dos narizes da população, sem maiores preocupações com o que aconteceria com aquele lugar. Assim surgiram muitos lixões, terrenos afastados da moradia das pessoas, em que o lixo era depositado sem nenhum tipo de cuidado.

Contudo, a questão ambiental emergiu com força absoluta a partir do final do século passado, colocando novas questões para a humanidade, dentre as quais a necessidade de modificar a forma como se produz e também como se descarta aquilo que é produzido e não mais desejado, problema típico de uma sociedade de consumo.

Assim, para além dos problemas da camada de ozônio, do aquecimento global, da preservação de espécies da fauna e da flora, da poluição atmosférica e do mar, a própria superprodução dos bens que geram conforto e bem estar para a humanidade começa a ser questionada. Por que produzir tantos produtos e bens? Quais são nossas reais necessidades? Por que programar a obsolescência? O progresso é somente um discurso, uma vez que não alcançou todas as nações? Que desenvolvimento podemos almejar com os recursos naturais que temos hoje? E, afinal, como atingir a sustentabilidade?

Essas questões vêm sendo colocadas por vários autores, de diversas áreas do conhecimento, pois o que está em jogo é a própria sobrevivência da espécie humana, independente da manutenção do sistema econômico. Essa visão é clara também para os autores do Direito brasileiro, que afirmam que a Constituição, em seu capítulo sobre o meio ambiente, estabelece a proteção ambiental em caráter antropocêntrico¹. Ou seja, se trata de garantir que a humanidade possa continuar (gerações futuras), sendo assim, a proteção das outras espécies teria um caráter subsidiário, e se justificaria apenas na medida em que tais espécies vivem e ajudam o homem a manter seu próprio ecossistema.

¹ Ver, somente como exemplo: ANTUNES (2011), MACHADO (2004), FIORILLO (2012). Tal afirmação é consenso entre os juristas da área, falando-se agora em um “antropocentrismo alargado”, expressão cunhada por Leite e Ayala (2010, p.79): "restritiva visão de que o homem tutela o meio ambiente única e exclusivamente para proteger a capacidade de aproveitamento deste, considerando precipuamente satisfazer as necessidades individuais dos consumidores, em uma definição economicocêntrica. Essa proposta visa, de maneira adversa, a abranger também a tutela do meio ambiente, independentemente da sua utilidade direta, e busca a preservação da capacidade funcional do patrimônio natural, com ideais éticos de colaboração e interação."

Neste contexto, o lixo passa a ser uma questão vital, isto por vários motivos. Primeiramente, com o modelo de superprodução e superconsumo da pós-modernidade, associado à obsolescência programada e perceptiva², a produção de lixo no mundo é cada vez maior e tende a continuar crescendo³. Em segundo lugar, com a população mundial de sete bilhões de habitantes, está cada vez mais difícil arrumar lugares isolados do convívio humano para simplesmente despejá-lo e aí, as pessoas começam a viver próximas, tirando seu sustento dele, como os catadores, e a contrair doenças, tornando a questão um problema de saúde pública. Além disso, o lixo pode contaminar solos, lençóis freáticos e, assim, atingir a saúde de pessoas que habitam distantes do entorno dos lugares onde é depositado. Pode também causar explosões por conta do acúmulo de gás metano, tirando vidas.⁴

Mas o homem, ser inquieto e racional, cria tecnologias para resolver seus problemas. Desta forma, o problema do lixo e sua coleta e disposição final foi sendo estudado e novas soluções foram sendo construídas. Hoje em dia vivemos o discurso dos “três erres” (reduzir, reutilizar e reciclar) e uma série de modificações na varrição, na coleta, na separação, no transporte e na disposição final comprovam que a questão tem sido pensada e soluções inovadoras vêm aparecendo.

Desta forma, o presente artigo busca trabalhar a questão da disposição final dos resíduos sólidos, especialmente através do caso referência⁵ da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) de Seropédica, município localizado na região metropolitana do Rio de Janeiro e que recebe, desde 2011, todos os resíduos domésticos da cidade central.

Para atingir esse objetivo traçamos um panorama das competências constitucionais para regulamentação do tema, a legislação federal em si, e o programa estadual elaborado que visa seguir a norma e resolver a questão. A partir do levantamento dessa política pública –

² Expressões típicas da área de marketing que designam uma forma de produzir bens programados para durar um certo tempo (como a máquina de lavar, feita para durar cinco anos) ou para que nossa percepção acerca do bem é que ele está ultrapassado (exemplo típico dos aparelhos de celular).

³ “A continuar neste ritmo acelerado de geração de resíduos, a montanha de lixo sobre a terra em 2.050 deverá chegar a um trilhão e 500 bilhões de toneladas, se transformados em pessoas de 75 quilos, isso seria suficiente para lotar duzentos milhões de estádios com a capacidade do Morumbi em São Paulo.” Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/sobre-a-limpeza-publica-smma-secretaria-municipal-do-meio-ambiente/341>. Acesso em 23 ago 2012.

⁴ Exemplo clássico foi a tragédia do Morro do Bumba, ocorrida na cidade de Niterói em janeiro de 2010.

⁵ O estudo de caso-referência constitui o método adotado por CAVALLAZZI (1993), quando em sua tese de doutorado, foi necessário enfrentar as dificuldades e dilemas do método do estudo de caso para a pesquisa do campo jurídico no que tange a demonstração dos estudos e casos exemplares e demonstrativos da tese desenvolvida. A adoção do método estudo de caso, embora apropriado, exigia análise integral do caso escolhido e, mais ainda, trazia em seu bojo a implícita abordagem do sociólogo, não necessariamente imprescindível à demonstração da tese no plano jurídico. Tornou-se uma exigência em virtude da complexidade da pesquisa e, principalmente em razão da tradição dos métodos da hermenêutica jurídica, encontrar um procedimento mais suave, menos trabalhoso, mas ao mesmo tempo, suficientemente pertinente e estruturado para a demonstração das práticas sociais inerentes ao quadro conceitual construído no campo do Direito.

expressão aqui adotada em sentido lato – passamos a analisar os impactos ambientais previstos no processo de licenciamento do aterro sanitário e aqueles sentidos pela comunidade que vive no entorno, considerada área de influência direta. Pensamos estar, assim, contribuindo com uma visão ampla e real da política de resíduos sólidos no país.

2. A Gestão do Lixo no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro

2.1 Competências e Legislação

A Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) divulgou o *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2012*, que foi assim resumido pela Revista Meio Ambiente Industrial:

Ainda segundo o estudo, foram geradas no ano passado quase 64 milhões de toneladas de resíduos sólidos, o que equivale a uma geração per capita de 383 kg /ano. Em relação a 2011, houve um crescimento de 1,3% no lixo por habitante, índice superior à taxa de crescimento populacional registrada no mesmo período, que foi de 0,9%.

Do total gerado, mais de 55 milhões de toneladas foram coletadas, o que representa um aumento de 1,9%, se comparado ao ano anterior, com uma cobertura de serviços superior a 90% no País. "Percebemos, nestes dez anos de estudo, que o índice de coleta tem crescido paulatinamente, indicando que a universalização desses serviços é um caminho possível", destaca o diretor da entidade.

A quantidade de resíduos que deixaram de ser coletadas chegou a 6,2 milhões de toneladas, número 3% inferior ao relatado na edição anterior. A situação da destinação final manteve-se praticamente inalterada em relação a 2011, já que 58% dos resíduos coletados, quase 32 milhões de toneladas, seguiram para destinação adequada em aterros sanitários.

Os números são assustadores e somente corroboram aquilo que foi afirmado na introdução: o lixo é um problema capital do nosso século, e sua produção cresce na medida em que nossa referência de desenvolvimento está baseada no aumento do consumo⁶. Esse padrão construído socialmente acaba por criar um círculo vicioso: primeiro, o próprio governo incentiva a produção de bens não duráveis, ou programados para não durar muito, reduzindo impostos, por exemplo. Depois se incentiva o consumo destes bens, seja através de créditos a juros baixos, seja pela propaganda ideológica massiva de que só é possível ser feliz comprando. Por fim, para manter o jogo, deve-se descartar o usado e comprar o novo, mesmo porque muitas vezes consertar não é mais algo que valha a pena. O resultado disso é uma sociedade de hiperprodução, que polui e degrada o ambiente absurdamente para manter a própria produção; de hiperconsumo, com

⁶ Basta pensar nos Indicadores que definem a chamada nova classe média brasileira, que, além do maior acesso ao emprego formal, tem o aumento do consumo como referência de ascensão social.

peças endividadas e desenvolvendo compulsões em torno do ato de comprar; e de montanhas de lixo, cujo valor econômico atrai os mais pobres e cria problemas de saúde pública e de contaminação.

Por conta desse quadro o Brasil tem buscado uma política regulamentária, e mais do que isso, uma política pública de tratamento adequado da questão. Antes de mais nada, cumpre enquadrar a categoria “lixo”, ou mais tecnicamente, “resíduos sólidos” dentro de sua temática jurídica, qual seja, a de **serviço público de saneamento básico**. Esta classificação é importante, pois dela podemos vislumbrar as competências materiais e legislativas para tratar da questão. Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece⁷:

Tipo de Competência	Ente Federativo Responsável	Artigo Inciso/Parágrafo
Material e Privativa	União	21, XX: “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.”
Material Comum e	União, Estados, Distrito Federal e Municípios	23, VI: “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”; VII: “Preservar as florestas, a fauna e a flora”; IX: promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico .”
Legislativa e Concorrente	União, Estados e Distrito Federal	24, VI: “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”;
Legislativa e Exclusiva	Estados	25§3º: “Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas , aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”
Legislativa e Exclusiva	Municípios	30, I: “legislar sobre assuntos de interesse local”; V: “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local , incluído

⁷ grifos nossos

		<p>o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;</p> <p>VIII: “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.</p>
--	--	---

Portanto, o que podemos perceber pela repartição constitucional de competências é que: (1) cabe à União estabelecer diretrizes gerais e executar políticas gerais de saneamento (art.21, XX), o que foi feito através do Decreto 7.217/10, que regulamentou a Lei 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico), e do Decreto 7.404/10, que regulamentou a Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); (2) cabe a todos os entes federativos (art.23, VI, VII e IX), através de seus Poderes Executivos, organizar secretarias e órgãos para promover todo o tipo de proteção ambiental, incluindo a melhoria do saneamento básico. Esse artigo teve regulamentação recente pela Lei Complementar 140/11⁸; (3) União, Estados e Distrito Federal (art.24, VI) podem criar normas gerais (União) e específicas (Estados e DF) para defender o solo e controlar todo e qualquer tipo de poluição. Aqui podemos entender que tanto a Lei do Saneamento Básico (LSB) quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) são leis gerais de proteção ao ambiente, sendo certo que a União estaria atuando de forma genérica; (4) os Estados podem criar regiões metropolitanas (art.25,§3º) para concretizar serviços comuns entre municípios vizinhos; (5) os municípios devem cuidar de seus interesses e serviços locais, tais como a coleta de lixo, a varrição de suas ruas, o zoneamento de seu território (art.30, I, V e VIII).

Esse modelo de repartição de competências não é realmente dos mais fáceis, e muitas vezes assistimos decisões do Supremo Tribunal Federal que mais confundem do que esclarecem. Mas, para os temas que pretendemos aqui tratar, elas precisam ser visualizadas.

A partir destas competências, temos como lei principal, na temática resíduos sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), já anteriormente citada, em conjunto com a Lei do Saneamento Básico e seus Decretos regulamentadores. Sem esquecermos, é claro, que se trata de leis específicas, continuando a PNMA (Lei 6938/81) a lei geral no que se refere ao meio ambiente. Além disso, temos algumas Resoluções (23/96; 307/02; 358/05; 401/09) e uma série de normas técnicas da ABNT sobre resíduos e sua disposição final.

⁸ Esta Lei Complementar, de dezembro de 2011, está sendo severamente criticada por ambientalistas, pois, em linhas gerais, divide de maneira exclusiva as competências de cada ente em termos de competência administrativa, ferindo a ideia chave do federalismo brasileiro de cooperação. Em nossa percepção, se trata, entretanto, de lei nitidamente inconstitucional, pois abole o pacto federativo traçado constitucionalmente.

Com relação à PNRS, é preciso, inicialmente, louvar sua aprovação e suas intenções, afinal, depois de vinte e um anos de tramitação, ela tem como objetivo solucionar um grande e velho problema ambiental. Conforme já destacado por essa autora em outro trabalho (PEREIRA, 2011), o maior mérito da lei

[...] é a definição de que a responsabilidade é de todos (Estado, setor privado e consumidores) pela redução da produção de resíduos e dos problemas que eles acarretam. Portanto, o Estado deve planejar, o setor produtivo deve pensar em reduzir os impactos ambientais na produção, e ainda recolher seus produtos (embalagens) após o uso, e os consumidores devem buscar reduzir o consumo e separar o lixo para a coleta seletiva que os municípios devem implementar. (PEREIRA, 2011, p. 195)

Mas o que aqui nos interessa são questões bastante específicas da lei. Primeiro, a obrigação que ela impõe do fechamento dos lixões em quatro anos, conforme artigo 54. Considerando que, segundo a pesquisa realizada pela ABRELPE, “em 2012, mais de três mil cidades brasileiras enviaram quase 24 milhões de toneladas de resíduos para destinos considerados inadequados”, se pode vislumbrar a necessidade imperiosa de mudança radical da questão em curto espaço de tempo. E, em segundo lugar, nos interessa aqui a opção legal pelos aterros (art.3º,VIII), a obrigação imposta aos Estados e Municípios de elaborarem seus próprios planos de gestão de resíduos (art.14 e incisos) e a possibilidade de cooperação técnica entre o setor público e privado no que diz respeito à disposição final ambientalmente adequada (art.8º, VI). Passemos a análise da situação da gestão de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O Plano Estadual do Rio de Janeiro e o programa Pacto pelo Saneamento

É a própria norma federal que obriga os Estados a erradicarem os lixões e construir aterros em seu lugar⁹, obrigando-os a fazer isso através de uma política planejada e instrumentalizada no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, podendo o Estado elaborar também planos para regiões metropolitanas, como já possibilitava o art.25,§3º da Constituição Federal de 1988. A lei ainda estabelece o conteúdo mínimo do Plano (art.17), que passa por: *diagnóstico dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais; proposição de cenários; metas de redução, reutilização, reciclagem; metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação*

⁹ Embora a PNRS faça clara opção pelos aterros sanitários, ela não proíbe outras formas, como se observa, por exemplo, o que dispõe o art. 9º §1º: *Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.*

econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos; diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos (adaptação livre).

O Estado do Rio de Janeiro já havia elaborado uma legislação própria em 2003, a Lei 4191/03, intitulada Política Estadual de Resíduos Sólidos. Esta lei já tem o espírito que a PNRS consolidará em âmbito federal sete anos depois. Portanto, já havia uma preocupação no estado em erradicar os lixões, gerir de forma integrada os resíduos e incentivar formas ambientalmente mais adequadas de disposição final (art.13, II, III e VII). A lei estabelece ainda a obrigação de licenciamento para tais atividades, com competência do órgão ambiental estadual, o que é redundância, vez que a Constituição, a Política Nacional do Meio Ambiente (lei 6938/81) e a Resolução CONAMA 01/86 assim já o dispunham¹⁰.

Em 2007 foi lançado o Decreto Estadual 41.084/07, que regulamentou a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Tal decreto, viabilizado através das Secretarias Estaduais do Ambiente (SEA) e de Obras (SEO) criou o Programa *Rio Sem Lixão*, cujo objetivo era a erradicação dos lixões e dos vazadouros clandestinos no território estadual.

Mas o grande programa do governo estadual é, sem dúvida, o *Pacto pelo Saneamento*, regulamentado pelo Decreto estadual 42.939/11. Este programa se mostra como uma verdadeira política pública, uma vez que tem como objetivo “universalizar, no Estado do Rio de Janeiro, o acesso a sistemas de saneamento básico”. Ele estabelece diretrizes para a própria gestão pública, tais como *não geração, redução e valorização dos resíduos sólidos e líquidos; integrar a política de gestão do saneamento com a política estadual de recursos hídricos; estimular o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas; promover educação ambiental e sanitária.(adaptação livre)*. Propõe a ação integrada entre o governo estadual, municípios e órgãos públicos, tais como a Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE) e os Comitês de Bacias Hidrográficas, estabelecendo instrumentos de cooperação federativa, que podem ser celebrados através de convênios administrativos, de cooperação ou consórcios públicos. O programa define quais projetos terão prioridade em financiamentos

¹⁰ Contudo, essa situação foi alterada pela já citada LC 140/11, o que nos parece, gerará alguns conflitos sobre que órgão efetivamente deverá licenciar o quê, mas este problema não é nosso foco aqui.

públicos, e estabelece metas através de dois subprogramas: O *Rio + Limpo*, que pretende levar esgotamento sanitário a 80% (oitenta por cento) da população do Estado até 2018, e o *Lixão Zero*, que tem como meta a erradicação do uso dos lixões no território estadual até 2014 e a remediação destes até 2016.

O Decreto prevê também sua fonte de recursos: no mínimo 40% (quarenta por cento) do orçamento anual do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM) e 70% (setenta por cento) do orçamento anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), para a execução do *Rio + Limpo*; no mínimo 10% do orçamento anual do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM), para execução do subprograma *Lixão Zero*. Especificamente nesse último subprograma, a SEA criou a modalidade *Compra de Lixo Tratado*, isto para ajudar a transição do custo da tonelada do lixo, estimulando que os municípios construam aterros sanitários, o que garante também maior repasse do ICMS verde. Assim, como em lixões a tonelada custava R\$5,00 para os municípios e nos aterros sanitários R\$50,00, o FECAM subsidiará R\$20 por tonelada, exigindo como contrapartida o aumento progressivo da coleta seletiva domiciliar. Com isso, em 2010, 27 municípios destinaram 1.900 t/dia a aterros sanitários, ou 12% do lixo do estado. Em 2011, 43 municípios destinaram 6.200 t/dia a aterros, 38% do total. E em 2012, 71 municípios destinaram 14 mil t/dia a aterros, 86% do total.

A partir do lançamento do Pacto pelo Saneamento, a SEA celebrou um convênio com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) para efetivar o Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PEGIRS), desenvolvido pela UERJ, tendo como base a PNRS. O PEGIRS tinha como missão a elaboração de um diagnóstico sobre a gestão de resíduos no estado, e em cada município. Esse diagnóstico deveria apontar os lixões existentes, legais ou clandestinos, e preparar suas remediações. Visava também pensar os melhores consórcios intermunicipais para gestão de resíduos, inclusive já apontando os municípios que iriam receber os novos aterros sanitários, numa tentativa clara de apontar soluções regionalizadas para o destino final dos resíduos sólidos urbanos. Esse diagnóstico e as devidas proposições foram publicados num relatório síntese de 138 páginas em janeiro de 2014.

Assim, a realidade da disposição de resíduos no estado, a partir das informações do site da SEA é a seguinte:

- Lixões municipais já fechados que foram remediados – ou seja, com suas áreas recuperadas ambientalmente – ou estão em processo de remediação: Barra Mansa, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias (Gramacho), Itaguaí, Magé,

Macaé, Morro do Bumba (Niterói), Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Piraí, Pinheiral, Resende, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Gericinó), Sapucaia, São Gonçalo, São João da Barra, São Pedro da aldeia, Seropédica, Teresópolis e Vassouras.

- Lixões municipais que serão encerrados tão logo entre em operação o Aterro Sanitário de São Fidélis (previsto para fevereiro de 2014): Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Santo Antônio de Pádua e São Fidélis.
- Aterros Sanitários ou CTRs construídos ou em construção: Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Macaé, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Piraí, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, São Pedro da Aldeia, Sapucaia, Seropédica, Teresópolis, Barra Mansa, Belford Roxo, Miguel Pereira, Paracambi, Vassouras, São Gonçalo, Macuco e São Fidélis.

A regionalização da gestão de resíduos pode ser explicada por diversos motivos, sendo o mais lógico deles a própria receita dos municípios, que muitas vezes impossibilita a gestão isolada, posto que muito cara¹¹. Portanto, a ideia é otimizar os recursos financeiros, técnicos e humanos para garantir uma gestão sustentável, seja nos aspectos ambientais, operacionais, econômicos ou sociais. Por isso, há um forte incentivo para a formação de consórcios intermunicipais, algo que foi proposto pelo próprio governo, com base na Lei dos Consórcios Públicos (Lei 11.107 de 06 de abril de 2005), seis já estão em atividade (Serrana II, Noroeste Fluminense, Centro Sul I, Vale do Café, Lagos I e Baixada Fluminense) e mais dois encontram-se em estruturação (Serrana I e Sul Fluminense II).

Considerando-se se a existência do Consórcio Lagos São João (Região dos Lagos) e os fluxos de resíduos intermunicipais gerados em função da instalação dos aterros sanitários privados, 68 municípios participam atualmente da gestão regionalizada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro, através de 20 aterros sanitários licenciados já em operação.

O que se percebe, portanto, é uma real tentativa do governo estadual de cumprir a lei e erradicar os lixões. Ainda tendo como fonte o site da Secretaria estadual de Ambiente, “ao final de 2013, 62 cidades já descartavam seu lixo em locais ecologicamente corretos, com 93,45% dos resíduos sólidos urbanos sendo dispostos em aterros sanitários, totalizando 15.856 toneladas/dia.”

2.3 O lixo da cidade do Rio e a Região Metropolitana: algumas questões

¹¹ Há notícias, inclusive, de que “pouco mais de 9% dos municípios cumpriram a primeira etapa do processo, a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, que venceu em 2 de agosto de 2012.”. Assim, senadores se reuniram para pedir ajuda do governo federal, caso contrário, a meta de erradicação dos lixões não será cumprida. <http://www.jornaldaciencia.org.br/Detail.php?id=91402>. Acesso em 19 fev 2014.

A cidade do Rio de Janeiro produz quase 10.000 toneladas de lixo todos os dias. Todo esse lixo não consegue ser recolhido diariamente, o que é bem visível em dias de chuva. O destino das toneladas recolhidas era alguns lixões, tais como o de Gericinó, no bairro de Bangu, e outros em outros municípios, tais como Nova Iguaçu, São Gonçalo, Seropédica e o principal deles, Jardim Gramacho, no município de Duque de Caxias. Portanto, embora a cidade do Rio seja a maior produtora de lixo dentre os municípios da Região Metropolitana, não era em seu território que ficavam esses resíduos tão desagradáveis, mas sim em municípios periféricos, ou seja, embora a competência para os assuntos de saneamento básico seja predominantemente municipal, a solução metropolitana já era há muito praticada pelo município do Rio¹².

A situação de Jardim Gramacho ficou conhecida por muitas pessoas após o documentário *Lixo Extraordinário*, mas ela sempre foi muito complexa. Inaugurado em 1978, o lixão estava localizado às margens da Baía da Guanabara e recebia cerca de 8.000 toneladas diárias de lixo, sem nenhum tipo de tratamento. Até 1995 recebia além do lixo urbano, lixo químico, hospitalar e industrial das cerca de 200 fábricas que compõem o polo industrial da Baixada Fluminense. Passa a partir daí a ser um aterro controlado, recebendo apenas resíduos sólidos urbanos e da construção civil. Em fevereiro de 2005, devido à gravidade da situação local¹³, o município de Duque de Caxias instituiu a Taxa de Recomposição Ambiental, a ser paga por caminhão. Tal fato gerou o aparecimento de lixões clandestinos (cerca de quinze só na área). Em dezembro de 2006 o governo do estado decidiu desativar Gramacho. O solo local apresentava uma série de rachaduras, perigando cair em plena Baía de Guanabara e a COMLURB, empresa pública de limpeza urbana do município do Rio, interditou 50% da área em 2008. O aterro extinguiu um mangue vizinho e poluiu as águas da Baía, tendo sido definitivamente fechado em junho de 2012. Foram quase 60 milhões de toneladas de resíduos acumulados ao longo de 34 anos.

Essa realidade sempre nos causou alguma estranheza: como o lixo produzido em um lugar poderia ser jogado em outro? Como se justificaria que o centro comercial e financeiro

¹² Ressaltamos esse aspecto porque juridicamente a PNRS estabelece soluções para mais de um município gerir seu lixo, seja através de consórcios, seja através de parcerias público-privadas quando tal competência é estritamente municipal e, principalmente, na compreensão de que Região Metropolitana não é ente federativo, não tendo, assim, autonomia para definir o que seriam seus interesses. Nos parece, assim, que determinados serviços públicos, por sua natureza, complexidade e abrangência, ultrapassam uma dimensão meramente jurídica, e que o ordenamento acaba “criando soluções”, nem sempre pacíficas ou mesmo constitucionais.

¹³ Além da questão da degradação ambiental, existiam sérios problemas sociais no local, com uma população significativa vivendo no local e retirando seu sustento dali.

de uma determinada região, o centro rico, mais bem estruturado e com maior receita pudesse destinar seus restos para outro lugar, mais pobre e com menor infraestrutura?

Essas perguntas não têm uma resposta fácil, tampouco uma única resposta.

Juridicamente, a competência primária para a gestão dos resíduos sólidos é dos municípios, por conta do artigo 30, incisos I, V e VIII. A própria lei, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê em seu art.10 que incumbe aos municípios tal gestão. Contudo, a Constituição Federal é de 1988, e os lixões existentes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro são anteriores a 1988, época em que os municípios não existiam como entes da federação, cabendo aos estados gerir seu território sem outro tipo de descentralização política.

Espacialmente, essa realidade se explica na medida em que compreendemos como se dá a produção do espaço no capitalismo. De fato, a ocupação do espaço metropolitano, com centros mais bem equipados e estruturados, e periferias sujas, pobres e sem infraestrutura, reflete os investimentos públicos e privados em cada área, materializando uma segregação espacial, um modo de fazer e construir o espaço – seja esse a cidade, a região metropolitana, o país, o mundo. Para os geógrafos¹⁴, o espaço é uma categoria-chave, pois toda vida humana se dá nele e, nessa medida, ele é a materialização de um jogo cotidiano de forças e interesses políticos, econômicos, sociais, culturais e até simbólicos. O espaço é, portanto, uma produção da sociedade humana. Nesse sentido, Luciana Lago (2000) afirma que na metrópole do Rio de Janeiro há um padrão dual no que se refere ao espaço produzido:

Em síntese, a segregação ocorre como uma forma extrema de desigualdade. O impacto espacial da tendência à dualização social seria, numa extremidade, a apropriação cada vez mais exclusiva dos espaços mais valorizados pelas funções ligadas ao consumo e à moradia de luxo e, na outra, a conformação de espaços exclusivos da pobreza. (LAGO, 2000, p.208)

Socialmente, a localização de um aterro sanitário pode ser definida a partir da ideia de que empreendimentos desagradáveis tendem a se concentrar em regiões pobres, por conta do pouco peso político e econômico de seus moradores. Esta é a teoria que surge a partir do movimento norte-americano conhecido como racismo ambiental, que identificou áreas degradadas e contaminadas com a moradia de negros, e que aqui, no Brasil, recebido como justiça ambiental, foi incorporado através da lente da vulnerabilidade, seja econômica, étnica, racial, etc.

Por Justiça Ambiental entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. Dito de outra forma, trata-se da

¹⁴ Como Milton Santos, que tem a clássica obra “A Natureza do Espaço” (2009), para ficar apenas no mais célebre geógrafo brasileiro.

“espacialização da justiça distributiva, uma vez que diz respeito à distribuição do meio ambiente para os seres humanos”. (LOW & GLEESON, apud LYNCH, 2001) (HERCULANO, 2002, p.2)

Desta forma, não é surpresa que os lixões do Rio de Janeiro estivessem em zonas de sacrifício, expressão “utilizada pelos movimentos de justiça ambiental para designar localidades em que observa-se uma superposição de empreendimentos e instalações responsáveis por danos e riscos ambientais.” (VIEGA, 2006, p.1)

Por fim, devemos nos remeter a David Harvey (2005) e sua percepção acerca do novo modo de governança, o empreendedorismo:

(...) o poder real de reorganização da vida urbana muitas vezes está em outra parte, ou, pelo menos, numa coalizão de forças mais ampla, em que o governo e a administração urbana desempenham apenas papel facilitador e coordenador. O poder de organizar o espaço se origina em um conjunto complexo de forças mobilizado por diversos agentes sociais. É um processo conflituoso, ainda mais nos espaços ecológicos de densidade social muito diversificada. (HARVEY, 2005, p.171)

Ora, com a obrigação do fechamento dos lixões e da construção de aterros sanitários imposta pela PNRS, o estado do Rio precisava agir. Na verdade, essa intenção já estava clara pela Lei estadual 4191/03, a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Foi justamente em 2003 que foi construído um aterro sanitário em Nova Iguaçu pela empresa SA Paulista, sendo, inclusive, o primeiro empreendimento brasileiro inserido na política de créditos de carbono implementada a partir do Protocolo de Quioto e, tendo como consequência o fechamento do lixão de Marambaia, no próprio município. Este aterro começou a funcionar em 2003 e recebe cerca de 4.000 toneladas por dia. Inicialmente foi pensado para receber apenas os resíduos urbanos, industriais e de saúde do próprio município, mas a partir de 2008, passou a receber resíduos de municípios vizinhos o que gerou uma briga judicial entre a Prefeitura de Nova Iguaçu e a empresa que administra o aterro, uma vez que se trata de concessão à particular.

Mas com a decisão do fechamento do aterro controlado de Jardim Gramacho, era necessária outra localidade para receber o lixo do Rio, uma vez que a capacidade do aterro de Nova Iguaçu era bem limitada. Ainda em 2003 a COMLURB lança um edital de licitação do tipo menor preço para a construção de um aterro sanitário em que o licitante deveria apresentar a área. A ideia é a construção de um aterro sanitário mais sete estações de transbordo, sendo duas a serem reformadas e cinco construídas, mais o transporte do lixo das estações para o aterro, ou melhor Central de Tratamento de Resíduos (CTR), uma vez que a intenção é ir muito além do aterro.¹⁵

¹⁵ O projeto da Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos prevê a construção de três sub-aterros: um receberá resíduos domiciliares (classe II) e os outros dois resíduos industriais (classes I e II). Há

A empresa vencedora dessa licitação foi a Júlio Simões Logística S/A, que indicou como área a Fazenda Santa Rosa, no bairro de Paciência, zona oeste da cidade do Rio de Janeiro. Essa possibilidade locacional gerou uma enorme resistência por parte da população local, que protestou de diversas formas. Como era época de eleições municipais (2008), e numa disputa acirradíssima, ambos candidatos se comprometeram a não construir um aterro naquele bairro, contribuindo para tal também uma questão técnica: o local ficava muito próximo à Base Área de Santa Cruz e do Aeroporto de Jacarepaguá, estando inserido em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), não podendo haver nada que atraia “pássaros” (leia-se urubus) na região.

Então apareceu a empresa SA Paulista, que tinha ficado em terceiro lugar na licitação, indicando a área da antiga Fazenda Caxias em Seropédica. SA Paulista e Júlio Simões se uniram então para aproveitar o contrato feito por uma (Júlio Simões) na área da outra (SA Paulista), formando a empresa SERB, atualmente CICLUS, específica para o aterro de Seropédica. Tudo isso com o apoio institucional da Prefeitura do Rio de Janeiro, que formou uma Comissão Intersecretarial para estudar o caso e emitiu parecer favorável à possibilidade.

3. O Município de Seropédica e a Implementação do Aterro Sanitário: Algumas Análises

3.1 Um esclarecimento inicial

Embora nosso objeto no presente trabalho seja relatar os primeiros impactos socioambientais do aterro sanitário de Seropédica, temos que envolver o município de Itaguaí nesta tarefa. Isso por diversos motivos, mas os dois principais são:

I. A área ocupada pelo aterro fica justamente entre os dois municípios, sendo causa de litígio perante o Supremo Tribunal Federal. O fato é que o desmembramento de Itaguaí foi um pouco confuso, refletindo a confusão geral que a Constituição Federal abriu ao possibilitar a criação de novos municípios. Assim, a própria empresa construtora do aterro pediu licença e atuou junto à Prefeitura de Itaguaí, e somente depois foi informada que a área pertencia à Seropédica, tendo que refazer todo o trâmite administrativo junto a essa Prefeitura.

ainda a previsão de uma Unidade de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais, Unidade de Tratamento para Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Tratamento de Solo Contaminado, Unidade de Tratamento de Processamento de Resíduos Classe I, além de outras unidades que compõem o Centro de Tratamento de Resíduos. Estima-se uma vida útil de vinte anos, consistente no recebimento diário de nove mil toneladas de lixo doméstico, além dos outros. FONTE: EIA/RIMA da empresa SERB/CICLUS

II. Embora o aterro seja “de Seropédica”, o fato é que a população que realmente já começa a sentir seus impactos é a residente em Itaguaí, na localidade chamada de Agrovila Chaperó. São as famílias moradoras de quatro loteamentos irregulares (Gleba A, Gleba B, Parque Primavera e Santa Rosa), todos desmembrados da Fazenda Caxias e localizados em Itaguaí, que estão bem próximas ao aterro (algumas a poucos metros), daí a necessidade de incorporarmos Itaguaí ao estudo.

3.2 Configuração socioeconômica dos municípios¹⁶

Seropédica é um município da região metropolitana do Rio de Janeiro, localizado na Baixada Fluminense, já conhecida como “zona de sacrifício”, fazendo fronteira com os municípios de Itaguaí, Paracambi, Japeri, Queimados e Nova Iguaçu.

O município, criado em 1997, a partir do desmembramento de Itaguaí, tem 78.183 habitantes, o que corresponde a 0,66 % do total da população da RMRJ. O IDH do município é 0,759, um índice de médio desenvolvimento humano, ocupando a 47ª posição no critério do IDH estadual. O PIB de Seropédica é de R\$566.385, estando em 15º lugar na Região Metropolitana (0,24%). Do total de 19.963 domicílios urbanos na cidade, 5.772 (28,9%) se concentram na classe C1, cuja renda familiar mensal é de R\$1.400,00.

O município se constitui como dormitório, já que a maior parte da população trabalha em outros municípios da região metropolitana. A economia da região consiste na extração de areia por parte de várias empresas de mineração, cujo excesso causou grandes estragos à natureza, provocando o surgimento de enormes crateras, que podem ser vistas em voos panorâmicos. O lençol freático formou lagos saturados de sedimentos minerais, que deixam a água de cor verde-esmeralda, incapaz de sustentar qualquer forma de vida. Esta extração configurou a área como zona de sacrifício. Outra atividade econômica importante se dá no entorno da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). A capacidade de consumo do município também já foi avaliada pelo SEBRAE: o índice de Seropédica está em R\$ 12.445,72, sendo que a capacidade de consumo do Estado está em R\$16.191,43 e o do município do Rio R\$15.202,64. Este índice é importante pois demonstra a capacidade de consumo da população seropedicense, o que pode servir como referência na produção de resíduos sólidos.

¹⁶ Todos os dados foram extraídos de documento elaborado pelo SEBRAE/RJ, intitulado Coleção de Informações Socioeconômicas, para cada município fluminense, tendo por base dados do IBGE (2010), IPEA (2000) e outros órgãos públicos de pesquisa.

Itaguaí já é um município bem mais antigo do que Seropédica, fundado em meados do século XVII, existindo, portanto, desde os tempos coloniais. Sua estrutura é bastante semelhante à do município de Seropédica, do qual foi desmembrado. Com uma população de 109.163 habitantes, predominantemente urbana, correspondente a 0,92% da população da RMRJ. O IDH do município é 0,768, um índice de médio desenvolvimento humano, ocupando a 42ª posição no critério do IDH estadual. O PIB de Itaguaí é de R\$2.966,911, estando em 15º lugar na Região Metropolitana (0,24%). Do total de 104.292 domicílios urbanos na cidade, 8.954 (27,6%) se concentram na classe C1, cuja renda familiar mensal é de R\$1.400,00.

Em termos de atividades econômicas, há muita diferença entre Itaguaí e Seropédica. Como aquele município tem um porto próprio e acesso ao mar, seu desenvolvimento foi atrelado à sua proximidade com os Distritos Industriais de Santa Cruz e de Campo Grande, além de ter em seu território a presença de grandes empresas desde a década de 1980, como a CSN e a Valesul.

3.3 O EIA/RIMA da área onde está localizado o aterro

3.3.1 Teorizando a legislação

Os Estudos de Impacto Ambiental estão previstos no art.225, §1º, IV da Constituição Federal de 1988. A exigência constitucional é para que se faça tais estudos previamente à “instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. Embora a Constituição determine que tais estudos serão exigidos na forma da lei, até o presente momento – 25 anos após a promulgação do texto constitucional – é a Resolução CONAMA nº001/86 quem regulamenta a matéria. É neste ato administrativo que vemos também o conceito jurídico de impacto ambiental, conforme preceitua o art.1º:

[...] considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II – as atividades sociais e econômicas;
- III – a biota;
- IV – a qualidade dos recursos ambientais.

Já a Deliberação CECA¹⁷ nº1078/87(RJ), classifica os impactos ambientais por sua natureza (positivos ou negativos), incidência (diretos ou indiretos), temporalidade (imediatos, a médio ou a longo prazos), duração (temporários, cíclicos ou permanentes), reversibilidade (reversível ou irreversível), importância, intensidade e magnitude (todas podendo ser pequena, média ou grande) .

No artigo 2º da Resolução 001/86, se estabelece que o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Assim, o EIA/RIMA se apresenta como procedimento condicionante da Licença Ambiental. Esta obrigação é extremamente importante, e, inicialmente, poderia dar a ideia de que qualquer atividade econômica deveria passar por tal procedimento, pois a atividade humana em âmbito econômico passa necessariamente pela modificação ou exploração de algum recurso natural. Contudo, a Resolução CONAMA 237/97 determina as atividades que devem passar por esse rito, embora não de maneira exaustiva.

Assim, nos cabe agora apontar algumas questões que a doutrina tem levantado com relação a este procedimento, antes de analisarmos nosso caso referênciada.

Inicialmente não podemos deixar de criticar uma obrigação imposta às empresas que precisam se submeter ao procedimento administrativo de licenciamento ambiental: conforme preceitua o artigo 11 da Resolução CONAMA 237/97, é a própria empresa empreendedora que contrata outra, de assessoria na área ambiental, para elaborar seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), a partir dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) feitos por essa mesma assessoria. Embora o objetivo da Resolução tenha sido não onerar ainda mais o Poder Público, e ainda que no parágrafo único do art.11 conste expressamente a questão da responsabilidade administrativa, civil e penal do empreendedor e dos técnicos que assinam o RIMA, a verdade é que muitos EIAs/RIMAs acabam escamoteando situações, maquiando problemas, negando possíveis impactos, tudo em virtude exatamente de receberem seu pagamento de quem requer a licença. De fato, nos parece que a imparcialidade da assessoria tende a ficar comprometida em virtude de que quem faz o pagamento tem interesse no resultado, havendo notícias de contratos em que figuram cláusulas de pagamento condicionadas à aprovação do EIA/RIMA pelo órgão ambiental, por

¹⁷ Comissão Estadual de Controle Ambiental, ligada à Secretaria Estadual do Ambiente.

exemplo. Uma boa solução seria a formação de equipes multidisciplinares formada por professores de Universidades Públicas, que realizariam tal atividade como pesquisa.

Outra questão importante se refere ao papel que o licenciamento pode vir a exigir do empreendedor privado. Entendemos que o licenciamento é um procedimento que concretiza, sobretudo, o princípio da prevenção em sua clássica acepção: a de antever o dano ambiental na medida em que se pode mensurá-lo (no que difere, assim, do princípio da precaução, que se consubstancia como aversão ao risco do dano, considerado este de forma mais abstrata). O licenciamento é uma tentativa, portanto, de evitar tais danos, o máximo possível, de mitigá-los ou, em último caso, de compensá-los. Pode ocorrer inclusive a punição do empreendedor. Ocorre que os empreendedores têm questionado diversas exigências colocadas como medidas compensatórias em seus processos de licenciamento. Obviamente que não é simples prever a extensão dos impactos ambientais de certos empreendimentos, como os do COMPERJ (RJ), Belo Monte (AM), ou mesmo de um simples shopping numa pequena cidade. Então, às vezes, as medidas compensatórias parecem absurdas, tais como construção de escolas, hospitais, campanhas contra prostituição, e medidas do tipo. Parte da doutrina adota o discurso de que tais problemas devem ser enfrentados por políticas públicas e não devem ficar a cabo do setor privado. Contudo, se pensarmos que um empreendimento lucrativo para este setor trará como consequências o aumento da circulação viária, da população e da criminalidade, não deve o empreendedor ao menos ajudar o poder público? Para Cazzeta (2007), “Não cabe então falar em transferência da política pública para o particular, eis que este, como causador da demanda, se pretender efetivamente implantar seu empreendimento, terá que adotar medidas que contemplem todos os reflexos de sua atividade.” (CAZZETA, 2007, p.114)

Além disso, numa dimensão extrajurídica, é imperioso reconhecer que a atividade licenciadora se dá em um lugar específico, ou seja, o empreendimento pretende modificar uma paisagem anterior, onde já existe um ambiente natural e construído, com pessoas e suas relações sociais e simbólicas, reproduzidas cotidianamente. Portanto, para além da dimensão puramente biológica, geológica, botânica, existem pessoas que serão impactadas por aquela atividade que está chegando e que, dado o grau de impacto, tendem a resistir à sua instalação, como ocorreu em Seropédica. Nesse sentido, o licenciamento “se apresenta como um campo de conflitos em torno da apropriação social da natureza” (ZHOURI, 2011, p.14). Como nos faz refletir a autora: “Trata-se de uma disputa que se instaura nos planos político e simbólico, instituindo um conflito que se expressa na luta pelo direito de construir representações legítimas e reconhecidas sobre a natureza.” (ZHOURI, 2011, p.15)

3.3.2 Os impactos previstos

A CICLUS foi obrigada pelo INEA a apresentar um segundo EIA/RIMA, tendo em vista que o primeiro foi contestado judicialmente pelo Ministério Público Estadual através de uma Ação Civil Pública. Neste primeiro havia vários erros técnicos (ou omissões), como, por exemplo, não haver referência às micro bacias do Valão dos Neves e do Valão do Brejo, consideradas Áreas de Influência Direta, nem ao aquífero Piranema e suas zonas de recarga, tampouco se fazia menção ao Plano de Recursos Hídricos elaborados pelo Comitê Gestor do Rio Guandu. Também não fazia menção às localidades habitadas, sendo certo que, conforme a Diretriz 1311 se deve manter distância de raio de 1 quilômetro, pelo menos, do depósito de resíduos perigosos.

Desta forma, tomando como base o segundo EIA/RIMA, em sua análise locacional, o Centro de Tratamento de Resíduos Santa Rosa (CTR Santa Rosa) fica a 10 Km do centro do município de Seropédica e a 6 km do município de Itaguaí. Embora o zoneamento de Seropédica aponte aquela área como rural, o zoneamento de Itaguaí aponta como industrial/comercial/residencial desde 2007. Vale destacar que a Prefeitura Municipal de Seropédica ofereceu a área onde já se localizava o lixão da cidade como alternativa, contudo esta área é refutada no EIA/RIMA da empresa por conta de sua proximidade com a Floresta Nacional (FloNa) Mário Xavier e pelo fato do “acesso ser por vias com áreas habitadas” (p.8 do EIA/RIMA). Outras duas áreas foram descartadas por estarem próximas a canais e cursos d’água. Houve a avaliação também de uma área na região de expansão urbana da cidade, desprezada então por possibilidade de “fortes restrições de vizinhança” (p.10).

Essas negativas não nos parece procederem, pois em que pese a presença da FloNa, a área oferecida pela Prefeitura já era área degradada pela presença do lixão da cidade, hoje fechado, portanto, com situação e áreas de influência cuja ocupação já se dava em torno do lixo. É triste afirmar isso, mas era uma área onde os impactos deste tipo de atividade já era percebido, inclusive com a presença de catadores. Quanto às “fortes restrições de vizinhança”, elas também foram sentidas na área onde a CTR se instalou. A verdadeira questão parece ser que, conforme já explicitado, esta foi a área indicada na licitação, e que era propriedade da CICLUS.

Uma outra afirmativa bastante interessante presente no EIA/RIMA é a defesa da tecnologia do aterro sanitário, o que era desnecessário, uma vez que a própria lei (PNRS) optou por ela. Mas é interessante ver o posicionamento da empresa:

Este método se apresenta, para países em desenvolvimento, como uma das melhores alternativas econômicas, financeira e ambiental, em oposição aos vazadouros (lixões) e aterros controlados, pois permite que o emprego de técnicas

de engenharia e normas operacionais específicas favoreça a segurança e o bem estar da população, evitando danos ou riscos às mesmas e minimizando os impactos ambientais, sem contar o custo-benefício que agrega aos municípios, uma vez que o investimento municipal é escasso. (p.12 do EIA/RIMA)

Lamentavelmente, tal afirmação deixa claro que a opção legislativa brasileira é a possível para um país em desenvolvimento, não sendo necessariamente a melhor. Em nossa percepção, a verdade é que sabemos que anda ocorrendo um “deslocamento geográfico das fontes dos recursos e das áreas de descarte dos resíduos” (ALIER, 2009, p.34), em que os países desenvolvidos “exportam” empresas poluidoras, tecnologias obsoletas, resíduos perigosos ou inúteis, e “importam” recursos naturais e conhecimentos tradicionais.

Transcrevemos abaixo os impactos ambientais previstos pela CICLUS em seu EIA/RIMA, apontando apenas a classificação dos impactos quanto à sua natureza, através dos símbolos (+), quando o impacto é previsto como positivo, e (-), quando negativo:

Quadro 9-1: Impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

IMPACTOS	TOTAL	POSITIVOS	NEGATIVOS
IMPLANTAÇÃO	21	06	15
OPERAÇÃO	24	08	16
ENCERRAMENTO	04	01	03
TOTAL	49	15	34

FONTE: EIA/RIMA elaborado pela Empresa Veredas S/A

A. Na fase de implantação:

1. Geração de emissão atmosférica e material particulado (-)
2. Aumento de Ruídos e Vibrações (-)
3. Modificação da morfologia do terreno (-)
4. Indução a riscos de deslizamento e de erosão (-)
5. Alteração do escoamento superficial (-)
6. Redução da área de vegetação (-)
7. Evasão da fauna (-)
8. Geração de expectativas na população (-)
9. Geração de Resíduos e Efluentes (-)
10. Modificação da Paisagem (-)
11. Variação do valor das terras e imóveis residenciais (-)
12. Aumento do tráfego rodoviário (-)
13. Incômodos à vizinhança (-)
14. Deterioração do sistema viário existente (-)
15. Compatibilidade com o planejamento urbano (+)
16. Indução ao bem-estar da comunidade da Área de Influência Indireta (+)
17. Variação de tributos (+)
18. Riscos de Acidente de Trabalho (-)
19. Variação da Oferta de Empregos (+)
20. Fomento da dinâmica econômica (+)
21. Variação da qualidade ambiental da zona de amortecimento da APA da Serra do Catumbi (+)

B. Na fase de operação, teríamos alguns dos impactos anteriores, demonstrados aqui pelos seus números, somados aos seguintes:

Impactos anteriores na ordem em que aparecem no EIA/RIMA: 1, 2, 3, 7, 12, 14, 11, 13, 17, 19, 18, 9, 10

- 22. Risco de deslizamento de taludes (-)
- 23. Disponibilidade de áreas de empréstimo (+)
- 24. Riscos de enchente e de assoreamento nos corpos d'água (-)
- 25. Risco de contaminação do lençol freático e das águas superficiais (-)
- 26. Modificação no uso do solo (-)
- 27. Mudança no nível de informação sobre resíduos sólidos na comunidade (+)
- 28. Promoção de processos econômicos (+)
- 29. Interferência na saúde da população local (+)
- 30. Recuperação do biogás (+)

C. Na fase de encerramento:

Impactos anteriores na ordem em que aparecem no EIA/RIMA: 19 (-), 17 (-), 30, 25.

Assim, é interessante perceber que em sua grande maioria os impactos negativos predominam, e claramente afetarão o meio ambiente e a saúde dos moradores do entorno. E isto a própria empresa afirma: aumento de poluição atmosférica e sonora, deterioração das rodovias, risco de contaminação do lençol freático e das águas subterrâneas, de assoreamento, mudança no uso do solo, redução da área de vegetação e da fauna, enfim, embora a previsão seja de impactos reduzidos, temporários e reversíveis, fica claro que é a população de Chaperó que arcará com os custos socioambientais do consumo e desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro.

Nesse relatório parece, inclusive, que a pobreza da população é levada em conta, pois os impactos previstos como positivos estão ligados às possibilidades de emprego e de novas dinâmicas econômicas para a região, neste caso considerada para além da área de influência direta. Ou a questão da saúde da população ou de sua maior informação sobre resíduos sólidos, que são colocadas como positivas, se faz adotando a referência do lixão (é melhor viver perto de um aterro sanitário do que de um lixão) e da política de comunicação social da empresa e de educação ambiental.

3.3.3 Os impactos sentidos

Com quase três anos de funcionamento, é possível tirar algumas conclusões acerca dos impactos na Agrovila Chaperó advindos do funcionamento da CTR. Essas conclusões vêm de um longo período de pesquisa que a autora vem desenvolvendo para a elaboração de sua tese de doutorado – desde 2010. Assim, através de entrevistas livres e semiestruturadas, observação e aplicação de questionários durante todo esse tempo, podemos relatar as mudanças na comunidade.

Antes de iniciarmos nosso relato, vale elucidar nossas premissas teóricas. A primeira se refere ao conceito que adotamos de meio ambiente, conforme Dupuy (1985): “*O meio ambiente, em uma concepção positiva, é o conjunto das condições que devem permitir aos homens e aos povos desenvolver-se e amadurecer. São condições diversas, múltiplas, de ordem ecológica, econômica e cultural, é todo um universo a organizar.*” (DUPUY, 1985, ps. 502/3)

Destacamos também o conceito de Edésio Fernandes (2004 apud SANTOS; PEREIRA, 2013), de impacto *socioambiental*, que já utilizamos há algum tempo:

(...) segundo esse autor, a partir da década de 1980, [a expressão *impacto socioambiental*] que é mais precisa justamente porque compreende o meio ambiente não apenas como a natureza em si, mas como o todo integrado. O autor também estabelece impacto como *processo*, ou seja, algo que acontece continuamente no meio ambiente, se relacionando inclusive com a produção de (in)justiças ambientais. Portanto, os impactos socioambientais não devem ser reduzidos a uma dimensão meramente técnica, mas devem ser vistos como acontecimentos gerados pela ação humana que atuam e modificam o cotidiano social. (SANTOS; PEREIRA, 2013, p. 553)

Adotamos ainda a visão de Le Prestre (2000) de que “[..] a noção de problema ambiental se coloca no âmbito da escolha. Um problema ambiental não existe senão através do impacto que provoca em certos grupos ou atores. Ou seja, através da maneira como é percebido por estes [...]” (LE PRESTRE, 2000, p. 24)

Assim, podemos afirmar como os maiores impactos socioambientais sentidos pela população de Chaperó os seguintes: o tráfego intenso de caminhões pela estradinha de terra que conduz à região; o cheiro desagradável, “de azedo”, que é sentido todas as noites e nos dias de chuva, sendo esta a maior reclamação deles; presença de urubus, ratos, filhotes de cobra coral, micos; evasão de vacas, cavalos, cachorros e outros animais que não se “adaptam” ao lixo; o comércio, principalmente de alimentação e alojamento, cresceu muito também, a fim de absorver a mão de obra local e também dos caminhoneiros que trafegam o dia todo; oferta/venda das casas, seja pela especulação imobiliária pela construção do Porto de Itaguaí ou do Arco Metropolitano, seja para escapar dos efeitos de um Aterro na sua

varanda; asfaltamento e sinalização, sobretudo nas vias de acesso ao aterro; poeira emanada pelo aterramento do lixo, bem como do levantamento de terra promovido pela passagem constante dos caminhões; melhora na coleta de lixo.

Vale ressaltar, entretanto, que através das nossas entrevistas, percebemos que a maioria da população mantém o mesmo interesse em se manter na Agrovila, seja pela tranquilidade que ainda é superior a de cidades grandes, seja pela impossibilidade em colocar a casa à venda, já que muitos afirmaram possuir o “documento pé no chão”¹⁸, seja pelos vínculos sociais e familiares que criaram. Dos entrevistados que pretendem sair, a maioria aponta o Aterro como causa, principalmente por conta do cheiro forte que exala dos resíduos.

4. Conclusão

Certamente que é um dever do Estado no século XXI pensar em destinação final adequada para seu lixo, uma vez que a exagerada produção de resíduos no mundo tem gerado uma série de problemas em toda a cadeia produtiva, levando a humanidade a repensar seus padrões de produção e consumo, objetivando reduzir, reutilizar e reciclar os produtos. Além disso, a apropriação do lixo é, sem dúvida, cultural e social, podendo ser dominada pela máfia, como em Nápoles, acumulada em ambientes antes saudáveis, como rios e mares, degradando-os, estabelecendo novos nichos de mercado e tecnologias, como é o caso dos aterros sanitários e da produção de biogás, além de garantir a sobrevivência miserável de catadores.

Por todos estes fatores, o Brasil finalmente estabeleceu o fim dos lixões e outras questões extremamente importantes acerca do saneamento ambiental básico, que culminou com a publicação, em 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O Estado do Rio de Janeiro, se adiantando devido a sua própria realidade, lançou seus programas e planos políticos, mapeando todo o território estadual para a implementação de consórcios públicos ou parcerias público privadas a fim de construir aterros sanitários e, segundo informações oficiais, será um dos poucos estados a cumprir a meta proposta pela lei.

Ademais, esta política não passa isenta de conflitos socioambientais, pois a necessidade de extensas áreas e a escolha de locais periféricos para receber esse tipo de empreendimento suscita resistência por parte da população local, que tem outro olhar sobre o ambiente que a cerca.

¹⁸ Concessão de Uso dada aos moradores pelo governo Leonel Brizola (1983/1987).

Este é o caso da população de Seropédica e Itaguaí, para a qual a instalação do aterro é um problema ambiental, e por isso, resistiu à sua chegada, já que o próprio EIA/RIMA elaborado pela empresa empreendedora previa um grande número de impactos negativos ao ambiente e à comunidade. Contudo, pobres e iletrados, sem muito peso no jogo político metropolitano, não conseguiram resistir, configurando-se mais um caso de injustiça ambiental.

5. Referências

Bibliográficas:

1. ALIER, J. M. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização**. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.
2. ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 13 ed., ver. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
3. CAVALLAZZI, R. L. **A Plasticidade na Teoria Contratual**. 1. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1993. v. 1. 146p .
4. CAZZETA, U. Divagações sobre o Licenciamento Ambiental. Em: ROCHA, J. C. de C. et al (orgs) **Política Nacional do Meio Ambiente: 25 anos da Lei 6938/81**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
5. DUPUY, R-J. **L’Avenir du Droit International de l’Environnement**. Dordrecht/Boston/Lancaster: Martinus Nijhoff Publishers, 1985.
6. FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012.
7. HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.
8. HERCULANO, S. **Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil**. In: I Encontro Nacional da ANPPAS, 2002, Indaiatuba - SP. Anais do I Encontro Nacional da ANPPAS, 2002.
9. LAGO, L. C. O que há de novo na clássica dualidade núcleo-periferia: a metrópole do Rio de Janeiro. In: RIBEIRO, L. C. Q. (org). **O futuro das metrópoles: desigualdades e governabilidade**. Rio de Janeiro: Revan: FASE, 2000.
10. LE PRESTRE, P. **Ecopolítica internacional**. 2ª ed., São Paulo: Senac São Paulo, 2005.

11. LEITE, J. R. M.; AYALA, P. A. **Dano Ambiental - Do individual ao coletivo extrapatrimonial - Teoria e prática** – 3 ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2010.
12. MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12 ed., rev., ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.
13. PEREIRA, T. C. G. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: nova regulamentação para um velho problema**. Direito e Justiça (URI), v. 11, p. 191-202, 2011.
14. SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 4 ed. 5 reimpr. São Paulo: EDUSP, 2009.
15. SANTOS, P. F. O. ; PEREIRA, T. C. G. . **A importância do Relatório de Impacto Ambiental e da Audiência Pública para a efetividade da democracia na proteção ao meio ambiente**. In: 8º Congresso de estudantes de Direito Ambiental, 2013, São Paulo. Licenciamento, Ética e Sustentabilidade, 2013. v. 2. p. 551-565.
17. VIÉGA, R. N. **Desigualdade Ambiental e “Zonas de Sacrifício”**, 2006. Disponível em: www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/ea000392.pdf. Acesso em 15 maio 2012.
18. ZHOURI, A. (org). **As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: editora UFMG, 2011.

Sites consultados para coleta de dados:

19. Abrelpe lança edição 2012 do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil. **Revista Meio Ambiente Industrial**. Disponível em: <<http://rmai.com.br/v4/Read/1549/abrelpe-lanca-edicao-2012-do-panorama-dos-residuos-solidos-no-brasil.aspx>.> Acesso em 19 fev. 2014.
20. Lixão Zero: Instalação progressiva de aterros sanitários ou CTRs permitirá que os municípios fluminenses fechem seus lixões até 2014. **Site Oficial do Governo do estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeconteudo?article-id=926885>> Acesso em 18 fev.2014.
21. MINC, C. **Lixão Zero no Rio**. Disponível em: <<http://www.jomaldaciencia.org.br/Detail.jsp?id=80994>> Acesso em 31 ago. 2013.
22. **Plano Municipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos**. Site Oficial da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/smac/residuos-solidos>.> Acesso em 19 fev. 2014.
23. SEBRAE/RJ (2011). **Coleção de Informações Socioeconômicas**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.sebrae.com.br>>. Acesso em 12 jan. 2013.